

Art. 2.º É adicionada a quantia de 250.000\$ à verba de 15.000\$ inscrita no artigo 71.º «Serviços radiotelegráficos» do capítulo 4.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Serviços administrativos» do orçamento das receitas do Estado para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:621

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, precedendo proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba do capítulo 9.º, artigo 145.º, do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, aos médicos Mário dos Reis Figueiredo Carmona e Bernardo Barreiros e Santos as quantias, respectivamente, de 13.000\$ e 10.000\$, devidas pelo

tratamento dos engenheiros João Alberto Barbosa Carmona e Raúl de Mesquita Lima, gravemente feridos no desastre que vitimou o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, engenheiro Duarte Pacheco.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 10:653

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial, que seja executado nos territórios do Império o disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 32:086, de 15 de Junho de 1942, com a seguinte redacção:

A alteração da qualidade dos produtos e mercadorias com fins de especulação será punida com as penas estabelecidas para o crime de especulação determinadas no decreto-lei n.º 29:964, de 10 de Outubro de 1939, aplicável às colónias por portaria n.º 9:355, de 26 de Outubro de 1939.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 25 de Abril de 1944. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.